

em Joazeiro, em 13 de Agosto
de 1998.

João Carlos Faria
- Prefeito Municipal -

Edson B. dos Santos
- Secretário -

Sanção nº 677

Lei Municipal nº 837 de 13 de
Agosto de 1998.

"Dispõe sobre a contratação
com tempo determinado
para atender as neces-
sidades do plano diretor
de emulsificação do "Aedus
Legum" do Brasil. Para o
governo federal, nos termos
do inciso IX do artigo 37 da
Constituição Federal e
da outra providência".

Saco sabem que a Câmara
Municipal de Joazeiro, Estado
do Rio Grande do Sul, e eu, Prefeito
deste Município, sanciono a
seguinte Lei:

Artº 1º) Para atender as necessidades do Plano Diretor de Implantação do "Núcleo Integrado" do BMSAIF-PEA, estabelecido pelo Governo Federal e Secretaria Municipal de Saúde, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de ob(ser)va(ção) prestadores de serviços por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Artº 2º) As contratações serão pelo prazo de 12(doze) meses.

Artº 3º) O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será através do Processo Seletivo Simplificado.

Artº 4º) A remuneração será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mais 20% (vinte por cento) de Inatividade e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será mensalizado, com base em Inatividade de recursos da União, na conformidade de bem-estar de Convênio específico para a execução do PEA, com dotação consignada em projeto ou atividade do Orçamento municipal.

Artº 5º) Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inexecução do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 2º desta Lei.

Artº 6º) Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importa na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artº 7º) - As informações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, se não apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurando ampla defesa.

Artº 8º) - O contrato firmado nos termos desta Lei extingue-se, sem direito as indenizações, nas seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEA.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artº 9º) - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artº 10º) - Aplica-se ao pessoal contratado o disposto na Lei Municipal nº 676, de 20 de julho de 1994. (ESTATUTO).

Artº 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
em Jorincipóba, aos 13 dias do mês
de Agosto de 1998.

Joesten João Jorincipa
- Prefeito Municipal -

Eduardo Braz dos Santos
- Secretário -

Campeão nº 678

Lei Municipal nº 838, de 14 de Setembro de 1998.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado